



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025  
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 20..... XXIII - a qualquer tempo para a compra de armas de fogo por cidadãos que preencham os requisitos legais.’ (NR)’**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Defender o saque do FGTS para a compra de armas de fogo para cidadãos que atendam aos requisitos legais está fundamentado no direito à segurança pessoal e patrimonial. O FGTS é um recurso do trabalhador, e permitir seu uso para a aquisição de armamento garantiria que ele pudesse investir na própria proteção, especialmente em locais com altos índices de criminalidade. Assim como o fundo pode ser utilizado para moradia e aposentadoria, sua liberação para a compra de armas reforçaria a autonomia do indivíduo na defesa de sua família e propriedade. A possibilidade de uso responsável do FGTS para esse fim também poderia fortalecer o setor de segurança, promovendo a capacitação e o treinamento de quem busca essa alternativa. Respeitando critérios rígidos e

LexEdit  
CD25443955400\*



garantindo um processo regulamentado, essa iniciativa poderia ser um passo importante para ampliar a liberdade individual e o direito à legítima defesa.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri  
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254439555400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 2 5 4 4 3 9 5 5 5 4 0 0 \*

LexEdit